



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”
2021. ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2545/2021

REORGANIZA A GUARDA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reorganizada a Guarda Municipal de Cordeiro, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º A Guarda Municipal de Cordeiro reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º É competência geral da Guarda Municipal de Cordeiro a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Municipal de Cordeiro, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Cordeiro poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Cordeiro é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Cordeiro, nos termos preconizados pelo parágrafo único, art. 6º da lei nº 13.022/14.

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Cordeiro, na forma da Lei Municipal n.º 408/1992, é o seguinte:





Grupo Ocupacional	Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
SERVIÇOS GERAIS	Guarda Municipal	II	40h	06

Parágrafo único: A Guarda Municipal de Cordeiro será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 7º São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Cordeiro.

- I - nacionalidade brasileira;
- II – pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 8º Fica criada a Função Gratificada de Chefe da Guarda Municipal, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser concedida a servidor do quadro efetivo, atuante junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 1º - Compete ao Chefe da Guarda Municipal:

- I. Formular, coordenar, orientar e implantar as normas disciplinares da guarda Municipal;
- II. Definir e coordenar as diretrizes para elaboração da escala de serviço da guarda Municipal;
- III. Conceder dispensa do serviço, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
- IV. Coordenar o acompanhamento permanente do prefeito, bem como os esquemas de segurança pessoal deste;
- V. Coordenar e instruir as práticas de bom relacionamento da guarda Municipal com o público;
- VI. Promover a garantia do direito da comunidade de defesa e utilizar os bens públicos, obedecidas às normas legais;
- VII. Promover a colaboração e o apoio ao órgão municipal encarregado da organização, direção e fiscalização do tráfego de veículos e dos serviços de transporte no território do município;
- VIII. Coordenar a colaboração e o apoio aos órgãos encarregados do exercício de poder de polícia municipal em outros campos, principalmente nos de defesa e fiscalização do meio ambiente, controle urbanístico, fiscalização de obras e posturas, vigilância sanitária, alimentar e epidemiológica, assistência social, abastecimento alimentar e outros,
- IX. Prestar a colaboração e o apoio ao órgão de turismo e aos turistas no município;
- X. Prestar a colaboração e o apoio ao órgão as unidades executoras de serviço de educação e saúde do Município;



- XI. Coordenar a colaboração e o apoio de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de eventos, festividades, campanhas e outras atividades do gênero;
- XII. Promover, coordenar, supervisionar e acompanhar o treinamento de seus subordinados;
- XIII. Atuar na fiscalização ambiental em colaboração com os órgãos municipais, estaduais federais, mediante solicitação;
- XIV. Desempenhar outras atividades afins.

§ 2º O cargo de Chefe da Guarda Municipal está subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 3º - Fica assegurado ao Chefe da Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições o acúmulo de gratificações.

Art. 9º No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 10 O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Cordeiro.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por Estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 11 Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Cordeiro.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 03 de dezembro de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO